

ACÓRDÃO Nº 9573/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.246/2014-8.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 3.2. Responsáveis: Ronaldo da Silva Pereira (400.274.061-72) e Instituto Brazil Global - IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93).
4. Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desen).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados ao Instituto Brazil Global (IBG), por força do Convênio nº 1316/2008, cujo objeto era a “Realização da Etapa São Paulo do Projeto Recantos do Brasil”

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo da Silva Pereira (CPF 400.274.061-72), Diretor do Instituto Brazil Global – IBG à época dos fatos e signatário do convênio, e do Instituto Brazil Global – IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e 210, condenando-os solidariamente ao recolhimento da quantia a seguir especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, III, “a”, da citada Lei, e o art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data da ocorrência a seguir indicada até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.000,00	10/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo da Silva Pereira (CPF 400.274.061-72), e ao Instituto Brazil Global – IBG (CNPJ 04.147.014/0001-93), individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor; e

9.4. com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 37/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9573-37/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador